**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO REQUERIMENTO DE OUTORGA**

**USINAS EÓLICAS**

1. **QUALIFICAÇÃO JURIDICA**
   1. Organograma do Grupo Econômico, promovendo abertura do quadro de acionistas, até a participação acionária final, inclusive de quotistas/ acionista pessoa física, constando o nome ou razão social, obedecendo às seguintes regras:
      1. O organograma deverá apresentar as participações diretas e indiretas, até seu último nível;
      2. A abertura deve considerar todo tipo de participação, inclusive minoritária, superior a 5% (cinco por cento); e
      3. As participações inferiores a 5% (cinco por cento) também devem ser informadas, quando o acionista fizer parte do Grupo de Controle por meio de Acordo de Acionistas.
   2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado do ato que instituiu a atual administração, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de setembro de 1976;
   3. Contrato de Constituição de Consórcio, quando for o caso, firmado por instrumento público ou particular, na forma estabelecida no art. 279 da Lei nº 6.404, de 1976, e no art. 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas e com firma reconhecida, o qual deverá contemplar as seguintes cláusulas específicas:
      1. Indicação da participação percentual de cada empresa; e
      2. Designação da líder do consórcio, com que a ANEEL se relacionará e será perante ela responsável pelo cumprimento das obrigações descritas no ato autorizativo, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais empresas consorciadas.
   4. Declaração de propriedade ou da posse direta das áreas necessárias à implantação da usina mediante justo título, conforme modelo apresentado intitulado como “Declaração de Propriedade ou Posse Direta das Áreas Necessárias à Implantação da Usina”.
   5. No caso de autorização sob o regime de autoprodução para pessoa física deverá ser apresentado o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do interessado.
2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
   1. Ficha técnica na forma do modelo intitulado “Ficha Técnica Usinas Eólicas”;
   2. Arranjo geral com planta de localização da usina, em mapa planialtimétrico, com representação cartográfica das curvas de nível, das estruturas no entorno da central e da cobertura vegetal, incluindo a delimitação do terreno e do sistema de transmissão de interesse restrito;
   3. Memorial descritivo da usina, detalhando suas características técnicas principais e incluindo o sistema de transmissão de interesse restrito;
   4. Diagrama elétrico unifilar geral simplificado;
   5. Estudo simplificado contendo os dados, de pelo menos 3 (três) anos, referentes às leituras de velocidade e direção do vento, histogramas, frequências de ocorrência e curva de duração, incluindo localização das torres de medição, de forma a subsidiar a determinação do fator de capacidade da usina eólica.
      1. Para os requerimentos de outorga protocolados até 31/12/2010, excepcionalmente, serão aceitos estudos contendo 1 (um) ano de dados; e
      2. Para os requerimentos de outorga protocolados de 01/01/2011 a 31/12/2011, excepcionalmente, serão aceitos estudos contendo 2 (dois) anos de dados.
   6. Estudo comprovando a não interferência da usina eólica em outros parques eólicos já autorizados caso estes estejam dentro da região de turbulência (região que dista de 20 vezes a altura máxima da pá, considerando-se a direção predominante do vento) provocada pelos aerogeradores da nova usina;
   7. Certificação de medições anemométricas e de estimativa da produção anual de energia elétrica associada ao empreendimento, emitida por certificador independente, com base em série de dados de pelo menos 3 (três) anos.
      1. Para os requerimentos de outorga protocolados até 31/12/2010, excepcionalmente, serão aceitas certificações com base em série de dados de pelo menos 1 (um) ano; e
      2. Para os requerimentos de outorga protocolados de 01/01/2011 a 31/12/2011, excepcionalmente, serão aceitas certificações com base em série de dados de pelo menos 2 (dois) anos.